

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr.Dr. Heleno)

Suspende o pagamento das prestações da casa própria de mutuários desempregados do Sistema Financeiro da Habitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será suspenso o pagamento das prestações habitacional da casa própria relativos aos financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação – SFH quando, comprovadamente, os respectivos mutuários se encontrarem desempregados e sejam possuidores de apenas um imóvel residencial.

§ 1º A suspensão de pagamento referida no *caput*, será concedida mediante solicitação expressa do devedor e vigorará, inicialmente, por um prazo de seis meses contado a partir da data da rescisão do contrato de trabalho.

§ 2º Permanecendo a condição de desemprego transcorrido o prazo do § 1º, novo prazo, improrrogável, de seis meses, será concedido ao mutuário.

§ 3º Caso, no decurso dos prazos referidos nos §§ 1º e 2º; o mutuário se reinsira no mercado de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, interromper-se-á a suspensão do pagamento.

§ 4º A suspensão do pagamento de que trata o *caput* e o § 2º só será concedido uma vez a cada período de 10 (dez) anos.

Art. 2º As prestações cujos pagamentos foram suspensos nos termos desta lei serão incorporadas ao saldo devedor e serão pagas no final do financiamento cujo prazo será dilatado em número igual de meses.

Art. 3º Nenhuma medida coercitiva poderá ser tomada em relação aos mutuários em função da utilização do disposto na presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a elevada taxa de desemprego que vem assolando o país, e conseqüente aumento da taxa de inadimplência no Sistema Financeiro de Habitação, é necessário que se faça algo para minimizar a situação caótica pela qual vem passando os **mutuários desempregados** desse sistema.

Embora recebendo uma indenização por ocasião de sua demissão, o mutuário não se arrisca à quitação do seu financiamento, uma vez que a previsão de ingresso em outro emprego vem sendo cada vez mais remota, e ele precisa de recursos para cobrir suas despesas no período em que estiver desempregado.

O propósito desta Lei objetiva dar um maior suporte a esses mutuários desempregados que, com a suspensão temporária do pagamento do ônus desse financiamento, terão maior tranquilidade para a busca de um novo emprego.

Contamos com o apoio de nosso Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Dr. HELENO